

JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto de Lei tem como objetivo principal promover a inclusão dos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas públicas, reduzindo os incômodos causados pelos sinais sonoros que muitas vezes são muito intensos e perturbadores para estes alunos.

A música suave, por sua vez, pode trazer benefícios para os alunos autistas, como o estímulo à concentração, a redução da ansiedade e do estresse, além de ser uma forma de comunicação não verbal que pode ajudar na interação social.

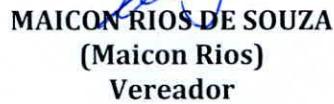
Dessa forma, a substituição dos sinais sonoros por música pode contribuir para a melhoria do ambiente escolar, tornando-o mais inclusivo e acolhedor para todos os alunos. Como as escolas públicas atendem a um público mais vulnerável, é essencial que sejam adotadas medidas para garantir a inclusão e acessibilidade de todos.



LEANDRO HENRIQUE MORALES
(Leandro Mancha)
Vereador



DIEGO RODRIGUES DE SOUZA
(Diego Viveiros)
Vereador



MAICON RIOS DE SOUZA
(Maicon Rios)
Vereador



JOSE MÁRIO SILVA DOS ANJOS
(Bahia do Corte)
Vereador



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PROJETO DE LEI Nº 033/2023

AUTORIA: Vereador LEANDRO MANCHA

Coautoria: DIEGO VIVEIROS, MAICON RIOS, BAHIA DO CORTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição de sinais sonoros musicais nas escolas públicas, visando evitar incômodos aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 1º Fica estabelecido que todas as escolas públicas municipais e particulares deverão substituir os sinais sonoros por música em suas instalações, a fim de evitar incômodos aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A música utilizada para substituir os sinais sonoros deverá ser suave, agradável e ter volume adequado para não causar desconforto aos alunos.

Art. 3º As referidas escolas deverão afixar cartazes informando sobre a substituição dos sinais sonoros por música, para que todos os alunos e funcionários estejam cientes da mudança.

Art. 4º As escolas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para efetuar a substituição dos sinais sonoros por música.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo as diretrizes e medidas necessárias para sua implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sala de Sessões Dr. "Elias Leme da Costa", 17 de abril de 2023.


LEANDRO HENRIQUE MORALES
(Leandro Mancha)
Vereador


DIEGO RODRIGUES DE SOUZA
(Diego Viveiros)
Vereador


MAICON RIOS DE SOUZA
(Maicon Rios)
Vereador


JOSE MÁRIO SILVA DOS ANJOS
(Bahia do Corte)
Vereador